



## PROCESSO TC N.º 16441/21

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

### ACÓRDÃO AC1 TC 950/2023

- 1. ORIGEM:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - IPAM.
- 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 2.1. APOSENTANDO (A):**
    - 2.1.1. NOME:** Erineide Miguel Ribeiro.
    - 2.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Ensino, matrícula nº 172, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
    - 2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 33 anos, 8 meses e 4 dias.
    - 2.1.4. IDADE:** 50 anos.
  - 2.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.
  - 2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 02 de agosto de 2021 (fl. 101).
  - 2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Município de 02 de agosto de 2021. (fl. 102).
  - 2.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPAM.
- 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- 4. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Erineide Miguel Ribeiro**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 27 de abril de 2023.

Assinado 2 de Maio de 2023 às 12:21



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Maio de 2023 às 15:50



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO